



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: B08DD-CF182-8F445



## **Decisão Monocrática 01164/2022-7**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 09922/2022-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** CHARLES GAIGHER

**Representante:** FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Processo TC:** 099222/2022-5  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Assunto:** Representação  
**Representante:** Fernando Videira Lafayette – Prefeito Municipal  
**Interessado:** Charles Gaigher - Presidente da Câmara Municipal

**REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR – PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL - RENÚNCIA DE RECEITA -  
NOTIFICAÇÃO 5 DIAS**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Versam os autos sobre expediente apresentado pelo Prefeito do Município de Alfredo Chaves, na qual é formulada notícia de irregularidade na propositura do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, *que dispõe sobre a revogação da alínea “c” e inclusão do parágrafo único, ambos na Lei Complementar nº 028/2020.*

**Projeto de Lei Complementar nº 003/2022**

Ementa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 003/2022: Altera a redação do caput do art. 2º, revoga sua alínea “c” e inclui parágrafo ao referido artigo da Lei Complementar n.º 028/2020, que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) dos imóveis urbanos no Município de Alfredo Chaves, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras Providências.

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

*Art.1º O art. 2º, da Lei Complementar n.º028/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo aplicar a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), de forma fracionada, ao longo dos próximos 2 (dois) anos, da seguinte forma:*

*a) .....*

*b) .....*

*c) Revogada.*

*Parágrafo único. O percentual de aplicação da atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme Anexo Único, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, fica limitado aos 55% (cinquenta e cinco por cento) previstos na alínea "b", deste artigo." (NR)*

A peça inicial da notícia de irregularidade foi protocolada nesta Corte na data de 08/11/2022 às 11:48h (Protocolo 24847/2022-1), encaminhados os autos a este Gabinete para deliberação na mesma data às 14:31h.

Registra o representante que *a alteração legislativa esta eivada de vícios formais e materiais, indicando inconstitucionalidade em diversos aspectos, e que a matéria tratada no documento envolve mudanças drásticas no orçamento municipal e não somente uma mera concessão de isenção fiscal.*

Informa que no *Projeto de Lei Complementar nota-se claramente a ausência de apresentação de ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, por configurar renúncia de receita SEM PLANEJAMENTO PRÉVIO, assim como também não consta as MEDIDAS E COMPENSAÇÃO, documentos essenciais para seguimento da tramitação legislativa e que caracteriza a inconstitucionalidade formal, e que a LDO (Lei Ordinária Municipal nº 791 de 21 de junho de 2022), já sancionada e publicada, não consta na sua estrutura a renúncia fiscal almejada pelo legislativo, estando baseado todo o orçamento do ano de 2023, no percentual de 100% (cem por cento) da arrecadação do IPTU, com base na Planta Genérica de Valores.*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Menciona o processo de fiscalização auditoria TC 02044/2019-4, em tramitação nesta Corte, onde constata *deficiências na arrecadação tributária e a necessidade de aprimorar as ferramentas utilizadas, otimizando a arrecadação e a gestão dos tributos municipais. Constata, também, que a arrecadação dos tributos era pequena quando comparada à receita total do Município, alcançando apenas 7,4% do total, o que demonstrava existir alto grau de dependência em relação a transferências federais e estaduais.*

Por fim, requer o recebimento da representação, a suspensão cautelar da tramitação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 003/2022, por configurar clara inconstitucionalidade formal em sua elaboração, tendo em vista que já está hábil para ser colocado em pauta na sessão do dia 08/11/2022.

E, no mérito, em caráter definitivo, requer seja cessada a tramitação legislativa do Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 003/2022, e determinado seu arquivamento.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar a admissibilidade da representação e a cautelar solicitada neste momento, para melhor apurar os fatos, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

### **DECISÃO:**

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**1 NOTIFICAR** o sr. **Charles Gaigher** – Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias em face da presente representação;

**3 ENCAMINHAR** ao agente notificado cópia da peça inicial do presente expediente (Petição Inicial 01409/2022-6 e Peça Complementar 59656/2022-5).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913